



## Comprovante de Envio de Publicação

### Protocolo 1561701

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Publicador MÉRIS TAMBORINI  
Data/Hora Recebimento 29/05/2025 14:47:00

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1561701  
Título Lei Ordinária n.º 914 2025 - Institui o Programa Municipal de Formento ao Turismo Rural e dá outras providências  
Categoria de publicação Lei  
Coluna(s) 1  
Data de Publicação 30/05/2025  
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
27.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83  
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
Praia do Canto - Vitória / ES  
CEP 29.055-130

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933  
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



**LEI ORDINÁRIA N.º 914/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural e de Aventura e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural e de Aventura, com o objetivo de fortalecer e promover as atividades turísticas do Município, valorizando suas belezas naturais, gastronomia, esportes de aventura e cultura local, incentivando o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I - estruturar e divulgar roteiros turísticos voltados para o turismo rural, ecoturismo e esportes de aventura, incluindo cachoeiras, áreas de voo livre, trilhas ecológicas, restaurantes rurais e pousadas;

II - criar incentivos fiscais e linhas de financiamento para empreendedores do setor turístico que desejem investir em infraestrutura, capacitação e inovação;

III - melhorar a sinalização turística em estradas, trilhas e pontos de interesse, garantindo melhor acesso e segurança aos visitantes;

IV - capacitar os trabalhadores do setor turístico, incluindo guias, proprietários de pousadas, restaurantes e produtores rurais, para oferecerem serviços de qualidade;

V - estimular parcerias entre o setor público e privado para criação de eventos, rotas turísticas, festivais gastronômicos e competições esportivas que atraiam turistas ao município, tais como, campeonato de motocross, enduro fim, artes marciais, motorbike, caminhadas ecológicas e corrida rústica, voo livre, futebol, voleibol, handebol e outros;

VI - fomentar o turismo sustentável, incentivando práticas que preservem o meio ambiente e valorizem a cultura local.

Art. 3º Incentivos aos Empreendedores do Turismo:

I - o Município poderá criar programas de isenção ou redução de impostos municipais para novos empreendimentos turísticos que promovam o turismo rural e de aventura;

II - será criado um fundo municipal de apoio ao turismo para financiar projetos voltados à melhoria da infraestrutura e qualificação profissional no setor;

III - a Prefeitura poderá firmar convênios com instituições de ensino para oferecer cursos e treinamentos voltados ao turismo e hospitalidade.

Art. 4º Divulgação e Promoção do Turismo:

I - o Município criará uma plataforma digital e materiais promocionais para divulgar as atrações turísticas, estabelecimentos e eventos locais;

II - serão firmadas parcerias com agências de turismo e influenciadores para promover o destino em nível regional e nacional;

III - a realização de feiras e encontros turísticos será incentivada para conectar empreendedores locais a potenciais investidores e visitantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de maio de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/au> n o identificador 38003800380035003A00540052004100, Documento assinado em 23/05/2025 às 14:00:00, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pública Brasil.